

## Portaria n.º 175/96/M

de 22 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano de 1996, no montante de 33 134 957,50 patacas (trinta e três milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentas e cinquenta e sete patacas e cinquenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão.

Governo de Macau, aos 18 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

## 訓令 第175/96/M號

七月二十二日

鑑於澳門大學一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門大學管理委員會簽署之澳門大學一九九六年度第一追加預算，金額為澳門幣33,134,957.50（三千三百一十三萬四千九百五十七元五角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月十八日於澳門政府。

命令公佈。

護理總督 貝錫安

1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau,  
relativo ao ano económico de 1996  
澳門大學一九九六經濟年度第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importâncias 金額
	<b>ORÇAMENTO DA RECEITA</b> 收入預算 <i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	<u>\$ 33 134 957,50</u>
	<b>TABELA DE DESPESAS</b> 開支表 <i>Despesas correntes</i> 經常開支	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-00	Diversas 雜項	
05-04-00-00-12	Dotação provisional 備用金撥款	<u>\$ 33 134 957,50</u>

Universidade de Macau, aos 12 de Abril de 1996. — O Conselho de Gestão, *Mário Nascimento Ferreira*, reitor — *Zhou Li Gao*, vice-reitor — *Rufino de F. Ramos*, administrador.

一九九六年四月十二日於澳門大學

管理委員會 校長 馬里奧費利納

副校長 周禮果 總務長 盧文輝

## Portaria n.º 176/96/M

de 22 de Julho

Pela Portaria n.º 332/93/M, de 27 de Dezembro, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas para os anos de 1988 a

1994, relativo à execução da empreitada de «Construção do Túnel da Guia», adjudicada às empresas de construção Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L., e Sociedade de Empreitadas Somague.

Entretanto, por motivos que se prendem com a retoma da obra, correspondendo esta à reformulação do projecto de arquitectura

e recuperação do actual Jardim de Infância D. José da Costa Nunes, torna-se necessário um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com as empresas de construção Sociedade de Construção Soares da Costa, S.A.R.L., e Sociedade de Empreitadas Somague, cujo encargo é aumentado em MOP 2 881 836,50 (dois milhões, oitocentas e oitenta e uma mil, oitocentas e trinta e seis patacas e cinquenta avos), passando a perfazer MOP 26 008 839,90 (vinte e seis milhões, oito mil, oitocentas e trinta e nove patacas e noventa avos), com o seguinte escalonamento:

1988 .....	\$ 6 115 805,00
1989 .....	\$ 5 122 475,80
1990 .....	\$ 6 914 115,70
1991 .....	\$ 0,00
1992 .....	\$ 21 431,80
1993 .....	\$ 0,00
1994 .....	\$ 0,00
1995 .....	\$ 0,00
1996 .....	\$ 7 835 011,60

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.06, subacção 8.051.20.01, do orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 332/93/M, de 27 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 177/96/M**

**de 22 de Julho**

Pela Portaria n.º 308/95/M, de 4 de Dezembro, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa CPI — Consultadoria e Projectos Internacionais, para a «Coordenação/ fiscalização das Obras do Centro Cultural de Macau».

Entretanto, por motivos que se prendem com a inclusão da laje do piso 0, torna-se necessário reajustamentos na equipa de fisca-

lização, o que implica um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa CPI — Consultadoria e Projectos Internacionais, cujo encargo é aumentado em MOP 460 950,00 (quatrocentas e sessenta mil, novecentas e cinquenta patacas), passando a perfazer MOP 6 154 950,00 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentas e cinquenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1995 .....	\$ 869 520,00
1996 .....	\$ 3 844 650,00
1997 .....	\$ 1 440 780,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.18.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 308/95/M, de 4 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 178/96/M**

**de 22 de Julho**

Tendo sido adjudicada à empresa Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada, a empreitada de construção de um edifício de habitação para a Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau a situar-se na Estrada Marginal do Hipódromo, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada, para a execução da empreitada de construção de um edifício para habitação pelo valor de MOP 72 800 000,00 (setenta e dois milhões e oitocentas mil patacas), de acordo com o seguinte escalonamento: